

**"BARRAGEM DA HERDADE DO AZINHAL"**

Projecto de Execução

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Análise da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental**

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE  
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.  
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE, I.P.  
INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**Junho de 2008**

## 1. Introdução

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro – deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, a 6 de Maio de 2008, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto “Barragem da Herdade do Azinhal”, em fase de Projecto de Execução.

O projecto em questão encontra-se sujeito a AIA por se enquadrar na tipologia de projectos constante da alínea g), número 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as posteriores alterações.

O proponente do projecto é a empresa Mena&Garcia, Lda e a Entidade Licenciadora é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

A APA, no exercício das suas competências como Autoridade de AIA para esta tipologia de projecto, nomeou, ao abrigo do artigo 9º da referida legislação, a Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Instituto da Água, IP (INAG, IP); Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, IP (ICNB, IP); Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR, IP); Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A).

Os representantes nomeados por estas entidades são:

- APA – Eng.ª Cecília Simões, Eng.ª Margarida Rosado e Eng.ª Fernanda Almeida;
- INAG, IP – Eng.ª Manuela Falcão;
- ICNB, IP – Dr.ª Ana Cristina Cardoso;
- IGESPAR, IP – Dr. João Marques;
- CCDR-A – Eng. Mário Lourido.

O prazo previsto no n.º 4 do artigo 13º dos referidos diplomas legais, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 19 de Junho de 2008.

O presente Parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 9º da legislação de AIA em vigor, procedendo-se à verificação da conformidade legal do EIA.

A análise da conformidade do EIA baseia-se no disposto no artigo 12º da referida legislação, assim como no conteúdo do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. A apreciação desenvolvida teve ainda em consideração o documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Para a elaboração deste parecer foram considerados os contributos dos representantes das entidades acima mencionadas.

## 2. Descrição Sumária do Projecto

O EIA em avaliação é relativo ao Projecto “Barragem da Herdade do Azinhal”. A Herdade do Azinhal localiza-se na freguesia de Trindade, no concelho e distrito de Beja, e encontra-se no interior dos limites da Zona de Protecção Especial (ZPE) de Castro Verde – PTZPE0046.

O projecto apresentado contempla a construção de uma barragem em terra, que permitirá a retenção de caudais no Barranco do Azinhal, afluente da margem esquerda da Ribeira de Terges, que se inclui na Bacia Hidrográfica do Rio Guadiana. A cota do coroamento

será de 13,47 m e a albufeira ocupará uma área de 11,52 ha, com uma capacidade total de 440.820 m<sup>3</sup>, à cota do nível pleno de armazenamento (132 m).

Esta barragem visa integrar um projecto hidroagrícola, através do armazenamento de água para rega de um olival e para abeberamento de gado. Pretende-se que a barragem satisfaça as necessidades hídricas de uma área máxima de 140 ha de olival em regime cultural extensivo.

A rega do olival constitui um projecto complementar ao projecto da barragem, incluindo a estação de bombagem e os sistemas de rega (primário, secundário e terciário).

### 3. Análise da Conformidade do EIA

A presente análise encontra-se estruturada de acordo com os critérios apresentados no documento "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA" (indicados em itálico e numerados de acordo com o documento), dos quais se destacam os seguintes aspectos:

#### 1. *Adequação da estrutura e/ou apresentação dos documentos para a sua clara compreensão.*

A estrutura do EIA não respeita integralmente o disposto no Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril – os objectivos e justificação do projecto, a sua descrição e das alternativas consideradas não são apresentados em capítulos individualizados, tendo sido integrados em subcapítulos do capítulo inicial, "Introdução".

De acordo com o conteúdo de um EIA, o capítulo com os objectivos e justificação do projecto deve abranger a verificação da sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, assim como as servidões e restrições existentes. Esta verificação não é apresentada nesta secção do EIA.

O EIA não apresenta uma base cartográfica que permita a clara compreensão do projecto – não é apresentado o enquadramento cartográfico da área em estudo; não é apresentada a planta da barragem nem a localização dos projectos associados.

Ao longo do EIA não existem figuras ou fotografias que auxiliem a compreensão do texto; as únicas figuras existentes encontram-se em anexo, resumindo-se a um Mapa de Localização, a um extracto da Carta de Capacidade de Uso do Solo e da Carta de Solos.

Os anexos do EIA não se encontram referenciados ao longo do texto, o que dificulta a sua eficaz consulta e compreensão.

#### 2. *Correspondência entre as peças do projecto e o projecto avaliado no EIA.*

O EIA não integra nenhuma peça do Projecto de Execução, o que implica a ausência de correspondência. Desta forma, apenas é possível depreender que se trata do mesmo projecto pela localização relativa da propriedade (não é fornecida uma localização exacta no EIA) e pelas características da barragem, fornecidas no Projecto e no EIA.

#### 3. *Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projecto.*

Tratando-se de um EIA de uma barragem em fase de Projecto de Execução, é necessária a apresentação de plantas e cartas com escala de pormenor (entre 1/2000 e 1/500, por exemplo). No seguimento do disposto nos pontos anteriores, uma vez que o EIA não possui cartografia nem peças de projecto, este requisito não é respeitado, não permitindo uma análise completa e nem com o nível de detalhe inerente à fase em que se encontra o projecto.

6. *Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto.*

O EIA não inclui qualquer peça do projecto da barragem, em planta ou em perfil, nem dos projectos associados.

O Mapa de Localização da Herdade do Azinhal (apresentado como anexo ao EIA) constitui uma figura, sem escala, que não permite o enquadramento do projecto a nível nacional e regional, além de não localizar com exactidão a herdade, pelo que se encontra desadequado dos objectivos pretendidos.

É apresentada uma localização aproximada da barragem e respectiva albufeira, nas Cartas de Solos e de Capacidade de Uso do Solo (apresentadas em anexo ao EIA), permitindo apenas o seu enquadramento na propriedade, já que se trata de uma indicação esquemática numa figura sem escala.

Considerando que o sistema de rega do olival é um projecto associado ao da barragem e, por isso, um dos seus componentes, existe uma completa ausência de cartografia do traçado das condutas e localização de componentes acessórios.

7. *Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.*

O EIA não apresenta soluções alternativas ao projecto nem é justificada a sua ausência.

Apesar de serem referidos os critérios de escolha da localização da barragem, a opção pela localização em estudo não se encontra devidamente fundamentada – é referido que foram consideradas “todas as outras implicações ambientais”, não especificando quais são.

11. *Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários.*

Verifica-se a existência de lacunas significativas na descrição do projecto.

Em seguimento do referido no ponto 1, relativo à estrutura do EIA, realça-se que a descrição do projecto e dos projectos associados se integra no capítulo “Introdução”, que constitui 5 páginas do EIA, o que revela o carácter secundário atribuído a esta secção, com uma sintetização excessiva da informação.

As lacunas já referidas no que respeita às peças desenhadas e à cartografia do EIA impossibilitam a adequada compreensão do projecto – quer quanto à sua localização, como à descrição das suas componentes.

A descrição do projecto não contempla os seguintes aspectos:

- Calendarização das fases de desenvolvimento do projecto;
- Recursos humanos a afectar para as diferentes fases;
- Estimativa do período de vida útil do projecto;
- Identificação e descrição dos acessos ao projecto;
- Identificação e descrição das matérias-primas, recursos, emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos gerados nas diferentes fases do projecto;
- Identificação dos métodos construtivos e equipamentos a ser utilizado.

Quanto aos projectos associados, a informação disponibilizada no EIA é insuficiente. A localização do olival ainda não se encontra definida e não é apresentado o traçado das condutas do sistema de rega.

Tratando-se de um EIA em fase de Projecto de Execução, esta informação é essencial para que os impactes do projecto possam ser devidamente avaliados.

### 13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes.

O EIA não apresenta a metodologia utilizada no EIA, adaptada às especificidades do projecto e da área em que se insere, tal como necessário no capítulo introdutório. Além disto, de entre os factores ambientais analisados no EIA, não são referidos quais os factores considerados relevantes, face ao projecto e à área em estudo.

Verificam-se diversas lacunas e incorrecções na caracterização da situação de referência – são apresentados dados incompletos, vagos, com falta de referências e sem trabalho de campo dirigido. A ausência de suporte cartográfico constitui uma ausência recorrente em todos os factores analisados.

Salientam-se os seguintes aspectos críticos, de acordo com os respectivos factores ambientais:

- Solos e Usos do Solo

A caracterização da situação de referência não contempla uma indicação completa dos locais, o tipo de solos, as ocupações actuais e futuras da zona de coroamento da barragem, da zona a inundar e da zona a regar.

Existem incoerências entre os dados apresentados no texto do EIA e nos extractos das cartas em anexo.

- Ordenamento do Território

O projecto não é enquadrado nos IGT em vigor para a área em estudo, nem são indicadas as classes de espaço abrangidas. Quanto às áreas de RAN e REN, não são indicados os locais e respectivas áreas afectadas pelos componentes do projecto.

Não são apresentadas as Cartas de Ordenamento nem de Condicionantes do PDM em vigor.

- Recursos Hídricos

A caracterização dos recursos hídricos não inclui a localização cartográfica da bacia hidrográfica em que se insere o projecto nem a cartografia da rede hidrográfica da área em estudo.

Não são analisados os usos da água existentes na região nem são avaliados os impactes sobre os usos da água na área a inundar.

Não foi efectuada a caracterização dos regimes de escoamento mensais para anos hidrológicos secos, médios e húmidos, nem a simulação das afluências médias à barragem e das necessidades de rega.

Não foi assegurado o caudal ecológico a garantir pela barragem, de acordo com os critérios definidos pelo INAG, no âmbito do PNA. Não foi indicado o dispositivo que assegurará este caudal, nem a cota de tomada de água para o mesmo

O EIA não contempla a análise do risco de ruptura da barragem nem indica a área afectada pela onda de cheia.

- Qualidade da Água

Os parâmetros apresentados são insuficientes para analisar a qualidade da água, além de não referirem qual o ponto de amostragem.

É referida a existência de uma ETAR a montante da localização do projecto mas não é apresentada a caracterização do efluente, o que impossibilita a correcta avaliação de impactes sobre a qualidade da água da albufeira.

- Ecologia

As referências apresentadas para a caracterização deste factor são relativas à bibliografia geral da descrição da ZPE, não se baseando em relatórios específicos como os do projecto LIFE Sisão. A caracterização das espécies é deficitária quanto aos estatutos e presença em anexos de Convenções, presença no local, efectivos e relação com o uso do solo.

A informação bibliográfica utilizada para a caracterização da fauna deveria ter sido colmatada com a implementação de metodologia de campo adequada face às espécies que poderão estar em causa.

A incorrecta caracterização conduz a identificação de impactes que revelam graves incoerências científicas, como por exemplo a afirmação de que a albufeira contribuirá para a conservação de espécies como o Saramugo, ou que a plumagem das aves estepárias poderá mudar para cores mais vivas.

- Qualidade do Ar e Ruído

A caracterização destes factores não se baseou numa metodologia científica adequada.

A qualidade do ar é caracterizada como boa com base no facto de não serem “visualmente identificadas” fontes poluidoras do ar, não tendo sido realizado um levantamento ou utilização de dados de estações de monitorização.

Quanto ao ruído, por ser uma zona “essencialmente rural”, consideram-se que não haja “níveis de ruído díspares”. Não são identificados receptores sensíveis, vias de tráfego e sua caracterização, nem níveis de ruído produzidos pelos equipamentos a utilizar.

- Património

A caracterização deste factor não contemplou a realização de Trabalhos Arqueológicos, faltando, nomeadamente, um inventário pormenorizado com relocalização no terreno das ocorrências patrimoniais, resultante da pesquisa bibliográfica e documental, da consulta das bases de dados georeferenciadas e outras, e da análise toponímica e fisiográfica da cartografia.

Os sítios de interesse arqueológico referidos no EIA carecem de referências e não se encontram devidamente cartografados.

Também dentro dos necessários Trabalhos Arqueológicos, não foi efectuada a prospecção sistemática das áreas a afectar pelo projecto, nomeadamente o local de construção da barragem, a área da albufeira, os corredores de implantação das condutas de rega, de linhas e de restabelecimento da rede viária. As áreas de rega também deveriam ter sido alvo de prospecção arqueológica.

As relevantes lacunas detectadas encontram-se substanciadas pela ausência de um membro da equipa responsável pelo EIA com formação adequada nesta matéria, impossibilitando a correcta avaliação de impactes.

- Socioeconomia

Uma vez que não é indicado o número de trabalhadores nem o volume de negócios na Herdade, quer no presente, quer no futuro, com e sem o projecto, não é possível avaliar os impactes directos neste descritor.

*19. Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.*

As incorrecções e lacunas identificadas nas metodologias de análise utilizadas para os diversos factores ambientais não possibilitam a correcta identificação/avaliação dos impactes ambientais expectáveis para este projecto, o que implica a desadequação de grande parte das medidas de minimização apresentadas.

*20. Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes.*

O EIA do projecto considera a necessidade de monitorizar a qualidade da água da albufeira, durante a sua fase de exploração. No entanto, este plano de monitorização não se encontra devidamente adaptado à fase em que se encontra o projecto, uma vez que não são especificados aspectos como os parâmetros a monitorizar, locais e frequência das amostragens, entre outros, tal como requerido pela Portaria n.º 330/2001.

*21. Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA.*

O Resumo Não Técnico não se encontra adequado à consulta pública uma vez que constitui uma cópia de alguns capítulos do EIA e não apresenta uma adequada estrutura, conteúdo e apresentação que permita a sua clara compreensão.

Acresce que não estão contemplados aspectos fundamentais num documento desta natureza tais como: objectivos do projecto, sua descrição e justificação; justificação de ausência de alternativas e sua localização; adequada síntese dos factores ambientais relevantes e medidas de minimização.

Destaca-se ainda que, neste tipo de documento, é fundamental a utilização de cartografia com a localização do projecto, e seu enquadramento a nível nacional, regional e local, com escala adequada, e que permita a observação das principais características do projecto, ausente no documento apresentado.

#### **4. Conclusão**

Com base na análise do EIA do Projecto "Barragem da Herdade do Azinhal", datado de Março de 2008, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, tal como expresso no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, por não conter a informação mínima adequada, definida no Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

O EIA não apresenta um conjunto de informação relevante para a clara compreensão do projecto, em especial a ausência de cartografia e de peças do projecto da barragem. A definição da localização do olival e, conseqüentemente, do traçado das condutas de rega, constituem aspectos essenciais para a avaliação dos impactes do projecto

As lacunas e incorrecções na caracterização da situação de referência, nomeadamente em factores ambientais considerados relevantes face à tipologia de projecto e, sobretudo, à sua localização, como os recursos hídricos e a ecologia, impossibilitam a posterior avaliação dos impactes ambientais do projecto e o estabelecimento de medidas adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos previstos.

A informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela **desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto "Barragem da Herdade do Azinhal"**, o que, de acordo com o n.º 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as posteriores alterações, determina o encerramento do processo.

A decisão da CA foi previamente comunicada ao proponente, através de uma reunião com este e com a equipa responsável pela elaboração do EIA, ao abrigo do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Apesar de extravasar o âmbito da presente fase de análise, a CA considera relevante salientar alguns aspectos relacionado com a viabilidade do projecto.

Considerando que a água a armazenar com a construção da barragem se destina à rega de um olival, será benéfico avaliar, em primeiro lugar, a possibilidade de implementação do olival na ZPE de Castro Verde, já que a alteração do uso do solo de uma área contínua superior a 5 ha requer uma autorização por parte do ICNB.

Adicionalmente, e uma vez que a execução do projecto implica o abate de 117 azinheiras, de acordo com o EIA, salienta-se que o corte ou arranque de azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), nos termos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

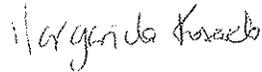
Agência Portuguesa do Ambiente, 18 de Junho de 2008

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)



Eng.ª Cecília Simões



Eng.ª Margarida Rosado



Eng.ª M. Fernanda Almeida

Instituto da Água, I.P.



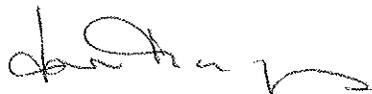
p/ Eng.ª Manuela Falcão

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.



p/ Dr.ª Ana Cristina Cardoso

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.



Dr. João Marques

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR A)



p/ Eng. Mário Lourido